



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 8 de maio de 2020, às 9 horas.

1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte, às nove horas.//

2 – Presidência: Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça//

3 – Conselheiros presentes: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Corregedor-Geral do Ministério Público, Domingas de Jesus Fróz Gomes, Francisco das Chagas Barros de Sousa Mariléa Campos dos Santos Costa, Carlos Jorge Avelar Silva, Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro.//

4 – Marco histórico: terceira sessão virtual do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, realizada através de videoconferência em link disponibilizado na manhã do dia da reunião e aplicativo Google Meet.//

5 - Discussão e aprovação das Atas das Sessões dos dias 13/03 e 03/04/2020. Aprovadas por unanimidade.//

**a) Prorrogações de Prazo:** 1. 1ª Promotoria de Justiça de Codó. Processos 5938,

5939, 5940 e 5941/2020 (SIMP: 298-259/2016; 2453-259/2017, 324 e 328/2018; 425-259/2019, 289-259/2016; 2452-259/2017 e 490-259/2019; 2. Promotoria de Buriti. Processos 5943 e 5944/2020 (SIMP: 106-200/2018 e IC 12/2016). 3. Promotoria de Justiça de Buriti. Bravo. Proc. 5945 e 5946/2020 (149-017/2019 e IC 02/2018); 4. Promotoria de Justiça de Bacuri. Proc. 5948/2020 (705, 1087 e 1079-040/2018 e 5894-500/2015). 5. 7ª PJ de Caxias. Proc. 6040, 6042 e 6043/2020 (SIMP 3650, 3651 e 3652-254/2015. **Decisão: Todos Conhecidos.** b)

**Comunicações de Arquivamentos de Proc. Administrativos (Resolução Nº 174/2017 – CNMP):** 6. PJ de Pindaré-mirim: Proc. 4579, 4580 e 4581 /2020 (PAs 10, 04 e 17/2019). 7. 5ª Promotoria de Justiça Esp. de Timon. Proc. 4600,

4601/2020. (SIMP 1368-252/2018 e 17147-500/2019). 8. 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês. Proc. 4605/2020 (SIMP 560-267/2019). 9. Promotoria de Justiça de Passagem Franca. Proc. 4598, 4599, 6151, 6241 e 5972/2020 (SIMP 451-060/2018, 1199-060/2019, 207, 210 e 214-060/2019, 291, 292 e 440-069/2019; 10. 4ª Promotoria de Justiça Esp. de Timon. Proc. 4604/2020 (SIMP 3728-252/2018. 11. 6ª Promotoria de Justiça Esp. de Imperatriz. Proc. 4595 e 4597/2020. (SIMP: 2613 e 1489-509/2019); 12. 1ª Promotoria de Justiça de Zé Doca. Proc. 4602/2020, 5385, 5387 e 5388/2020. SIMP 12028-500/2019, 010-265/2017, 2664-265/2016, 395-265/2019 e 1365-265/2019. 13. Promotoria de Justiça de Parnarama. Proc. 4591/2020. (SIMP: 193-074/2019). 14. Diretoria das Promotoria de Justiça de Bacabal. Proc. 5953/2020 (SIMP 1065 e 1090-257/2019); 15. PJ de Mirador. Proc. 5954/2020 (PA 21 e 22/2020); 16. PJ de Buriti. Proc. 5955, 5956 e 5957/2020 (SIMP 740-022/2017, 345 e 521-022/2018). 17. PJ Amarante. Proc. 5022 – SIMP 436-029/2019. 18. 1ª PJ Esp. Imperatriz. Procs. 5023, 5024 e 5469/2020. SIMP 274-509/2018, 1814-509/2019, 26 e 33-509/2019 e 03-509/2020; 19. 3ª PJ Santa Inês. Procs. 5053 e 5054/2020. PAs 09 e 16/2019; 20. 1ª PJ Santa Inês. Procs. 5056, 5058 e 5059/2020. SIMP 3909-267/2018, 807 e



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

787-267/2019; 20. Diretoria de Viana. Proc 5060/2020 - SIMP 705-266/2017; 21. 2ª PJE Fundações São Luís, proc. 5061/2020. PAs 16, 17, 45 e 51/2019; 22. PJ Alcântara. Proc. 5063, 5449 e 5467/2020, SIMP 37-042/2019, 155 e 846-042/2019; 22. Diretoria Açailândia. Proc. 5064/2020, SIMP 2973-255/2017. 23. Diretoria de Bacabal. Procs. 5065 e 5607/2020, SIMP 1105-257/2019, 1091 e 1064-257/2019; 24. PJ Itinga. Proc. 5066/2020 SIMP 65-069/2018. 25. 1ª PJ Especializada de Timon. Procs. 5135 e 5158/2020, SIMP 6247 e 3854-252/2018, 3505-252/2019, 3998-252/2017, PAs 13 e 20/2017, 04, 05, 147 e 154/2018, 16, 23 e 38/2019; 26. PJ Buriti Bravo. Procs. 5136 e 5139/2020, SIMP 524-017/2018 e 749-017/2017; 27. PJ Humberto de Campos. Procs. 5140, 5142, 5146/2020, SIMP 143-033/2018, 173-033/2019 e 38-033/2020; 28. 2ª Pj Estreito. Proc 5148/2020, SIMP 1199-268/2018; 29. 5ª PJ Balsas. Procs. 5153/2020, SIMP 3039-274/2019. 30. 2ª PJ Balsas. Proc 5155/2020, SIMP 151-274/2017. 31. Senador La Rock. Proc. 5375 e 6439/2020. SIMP 269 e 257-002/2018. **Decisão: Todos Conhecidos; c) Conversão de Processo em Inquérito Civil.** 8ª Prom. Justiça Especializada Meio Ambiente da Comarca da Ilha de São Luís. Proc. 5842, 5843 e 5958/2020 (SIMP: 30646, 38425-500/2019 e PP 13/2019) **Decisão: Todos Conhecidos. D) Relatórios Trimestrais de Atividades (enviados ao Conselho):** relação de promotorias de justiça que entregaram relatório referente ao 1º Trimestre: 1. **Proc. 5949/2020.** São Vicente Ferrer. 2. Proc. 5950/2020. 3ª PJ de Paço do Lumiar; 3. Proc. 5952/2020. 3ª PJ de Codó. 4. Proc. 5959/2020 – Pj de Buriti. 5. 5960/2020 – 1ª PJ de Balsas; 6. Proc. 5961/2020 – PJ de Mirinzal; 7. Proc. 5962/2020 – 1ª PJE de São José de Ribamar. 8. 5963/2020 – 1ª Codó; 9. 5964/2020 – 2ª Balsas. 10. Proc. 5965/2020 – 1ª Santa Luzia; 11. Proc. 5967/2020 – Cantanhede; 12. Proc. 5968/2020 – Monção; 13. Proc. 5969/2020 – Bacuri; 14. Proc. 5970/2020 – 2ª PJ Coelho Neto. 15. Proc. 5971/2020 – 5ª Balsas; 16. Proc. 5973/2020 – Mirador; 17. Proc. 5974/2020 – Cedral; 18. Proc. 5975/2020 – Bequimão. 19. Proc. 6140/2020 – 1ª PJ Santa Inês. 20. Proc. 6141/2020 – 1ª PJ Esp. São Luís, 21. Proc. 6142/2020 – 2ª PJ Santa Luzia. 22. Proc. 6143/2020 – Itinga. 23. Proc. 6144/2020 – Alcântara. 24. Proc. 6145/2020 – São Raimundo das Mangabeiras. 25. Proc. 6146/2020 – 1ª PJ Presidente Dutra. 26. Proc. 6147/2020 – Penalva; 27. Proc. 6246/2020 – Pastos Bons; 28. Proc. 6247/2020 – Pio XII. **Decisão: Todos Conhecidos.** Autorização para Afastamento. 1. **Proc. nº 5765/2020.** Interessado: Raimundo Nonato de Carvalho Filho. Assunto: Licença remunerada, a partir de 03/04/2020, referente a desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo. Processo inicial 13179/2018. Relatoria da Dra. Sandra Elouf. Observação: parecer favorável da Corregedoria. 2. **Proc. nº 5788/2020.** Interessado: José Osmar Alves. Assunto: Licença remunerada, a partir de 03/04/2020, referente a desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo. Processo inicial 21474/2019. Relatoria do Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho. Observação: parecer favorável da Corregedoria. **Decisão: Todos Conhecidos. E)** Comunica a titularidade dos Promotores de Justiça: José Orlando Silva Filho – Promotoria de Urbano Santos; Francisco Jansen Lopes Sales – Promotoria de Esperantinópolis; Luciano Henrique Sousa Benigno – Promotoria de São Bernardo; Thiago Candido Ribeiro – Promotoria de Olho D'água das Cunhãs; José Artur Del Toso Junior – Promotoria de Montes Altos; Igor Adriano Trinta Marques – Promotoria de Mirinzal; Francisco Antonio Oliveira Milhomem – Promotoria de São João dos Patos. F) REMOÇÕES. 1. **REMOÇÃO (Entrância Inicial).** OLINDA



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

NOVA DO MA (2ª REMOÇÃO) – Edital 30/2020 (Proc. 6381/2020). Promotora de Justiça inscrita: Natália Macedo Luna Tavares, 37 Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, por unanimidade, deferir o pedido de remoção da Promotora de Justiça **Natália Macedo Luna Tavares**, titular da Promotoria de Justiça de Timbiras, para a **Promotoria de Justiça de Olinda Nova**, nos termos do Edital n. 30/2020, de entrância inicial. 2. **REMOÇÃO (Entrância Intermediária). EDITAL Nº 20/2020 (Proc n.º 6096/2020)**: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca - Remoção. PROMOTORAS DE JUSTIÇA INSCRITAS: Rita de Cássia Pereira Souza, 96; Gabriele Gadelha Barboza de Almeida, 102. Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, por unanimidade, deferir o pedido de remoção da Promotora de Justiça **Rita de Cássia Pereira Souza**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Estreito, para a **1ª Promotoria de Justiça de Zé Doca**, nos termos do Edital n. 20/2020, de entrância intermediária, vaga em decorrência da aposentadoria da Promotora de Justiça Simone Christine Valladares. 3. 4ª PROMOTORIA CRIMINAL DE TIMON (1ª REMOÇÃO) – Edital 26/2020 (Proc. 6209/2020). **Promotores de Justiça inscritos**: André Luís Lopes Rocha, 19; Joaquim Ribeiro de Souza Júnior, 26; Alessandro Brandão Marques, 40; Gustavo de Oliveira Bueno, 44; Rodrigo de Vasconcelos Ferro, 45; André Charles Alcântara Martins Oliveira, 46; Cristiane Carvalho de Melo Monteiro; 48; Saulo Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, 60; Ana Cláudia Cruz dos Anjos, 67; Sandra Fagundes Garcia, 75; Elisete Pereira dos Santos, 80; Alenilton Santos da Silva Júnior, 83; Lindemberg do Nascimento Malagueta Vieira, 85; Valéria Chaib Amorim de Carvalho, 88; Larissa Sócrates de Bastos, 89; e Tharles Cunha Rodrigues Alves, 90; Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, por unanimidade, deferir o pedido de remoção do Promotor de Justiça **André Luís Lopes Rocha**, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Caxias, para a **4ª Promotoria de Justiça Criminal de Timon**, nos termos do Edital n. 26/2020, de entrância intermediária. 4. 5ª PROMOTORIA CRIMINAL DE TIMON (1ª REMOÇÃO) – Edital 27/2020- (Proc. 6211/2020). **Promotores de Justiça inscritos**: Antonio Coelho Soares Júnior, 2; Fernando Evelim de Miranda Meneses, 15 (Desistência – Req. 278033); André Luís Lopes Rocha, 19; Joaquim Ribeiro de Souza Júnior, 26; Alessandro Brandão Marques, 40; Gustavo de Oliveira Bueno, 44; Rodrigo de Vasconcelos Ferro, 45; André Charles Alcântara Martins Oliveira, 46; Cristiane Carvalho de Melo Monteiro; 48; Saulo Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, 60; Ana Cláudia Cruz dos Anjos, 67; Sandra Fagundes Garcia, 75; Elisete Pereira dos Santos, 80; Alenilton Santos da Silva Júnior, 83; Lindemberg do Nascimento Malagueta Vieira, 85; Valéria Chaib Amorim de Carvalho, 88; Larissa Sócrates de Bastos, 89; e Tharles Cunha Rodrigues Alves, 90; Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, por unanimidade, deferir o pedido de remoção do Promotor de Justiça **Antônio Coelho Soares Júnior**, titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, para a **5ª Promotoria de Justiça Criminal de Timon**, nos termos do Edital n. 27/2020, de entrância intermediária. **CONSELHEIRO: Luiz Gonzaga Martins**



**Coelho. 1. Proc. nº 010812-500/2018 (4 volumes).** Interessado: José Jaílton Andrade Cardoso. Promotoria de Justiça de Maracaçumé. Assunto: Apurar supostas Irregularidades em processos licitatórios, em Centro Novo do Maranhão, gestão do ex-prefeito Arnóbio Rodrigues dos Santos. Assunto: Arquivamento do IC n.º 03/2019. Inquérito Civil nº 03/2019 SIMP nº 010812-500/2018. Originado por meio da Portaria nº 006/2016 – 1ª PJM, com objetivo de apurar supostas irregularidades em Processos Licitatórios na gestão do ex-prefeito de Centro Novo do Maranhão, Arnóbio Rodrigues dos Santos. Diligências realizadas. Informação de propositura de Ação Penal em face do representado. Constatação de irregularidades nos contratos administrativos firmados pela Chefia do Executivo Municipal, nos anos de 2013 e 2014. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. **Conversão em diligências.** Diligências complementares necessárias para a elucidação do caso: a) Que sejam cumpridas as diligências apontadas pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça nas folhas 76;79;81;83;85; b) Informar se há algum procedimento instaurado na referida Promotoria de Justiça para fins de apurar a responsabilidade civil e administrativa do ex-gestor municipal, nos ditames da Lei nº 8.429/92. Não Homologação de Arquivamento. **Decisão: Convertido em diligência, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.**

**2. Proc. nº 005070-500/2020 (2 volumes).** Interessado: José Jaílton Andrade Cardoso. Promotoria de Justiça de Maracaçumé. Assunto: Apurar supostas apropriação indevida de recursos repassados através do Contrato 242/2007. Assunto: Arquivamento do IC n.º 06/2019. Inquérito Civil nº 06/2019 - PJMAR SIMP nº 005070-500/2020. Suposta apropriação indevida de recursos públicos repassados através do contrato nº 242/2007, firmado entre a SEDUC e a Empresa Hiper Sondagem Construções, visando a construção de uma escola indígena na Aldeia Sítio Novo, no Município de Centro Novo do Maranhão. Adoção das providências cabíveis. Irregularidades constatadas, praticadas pela Empresa Hiper Sondagem Construções em concorrência com o Engenheiro Civil Luís Ernesto Campos Góes. Contrato rescindido e sanções impostas pela Administração Pública Estadual. Ajuizamento de Ação de ressarcimento dos prejuízos advindos pela Procuradoria Geral do Estado. Prescrição da Ação de improbidade administrativa. Promoção de arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.**

**3. Proc. nº 02679-253/2015 (4 volumes).** Interessado (a): Nahyma Ribeiro Abas. 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz. Assunto: Apurar supostas servidores municipais recebendo remuneração sem comparecer ao local de trabalho. Assunto: Arquivamento do IC n.º 09/2016. Inquérito Civil nº 009/2016-1ª PJEITZ SIMP nº 002679-253/2015. Instaurado para apurar a possível existência de “servidores fantasmas” nos quadros de servidores de estabelecimento de saúde do Município de Imperatriz, em especial no Hospital Municipal e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU. Diligências adotadas para apuração dos fatos. Índícios de prática de atos ímprobos por parte dos servidores denunciados. Propositura de Ações Cíveis Públicas correspondentes. Inexistência de atos de ímprobos praticados pela servidora Kleany Alves Delmondes. Compatibilidade na acumulação de cargos públicos da área de saúde confirmada por meio de documentação anexa aos autos pela própria servidora e pelo Município de Imperatriz. Ausência de elementos capazes de subsidiar a adoção de outras medidas. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao



CSMP. Homologação de Arquivamento. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. 4. Proc. nº 003089-500/2020.** Interessado (a): Pj Gabriele Gadelha Barboza De Almeida. 1ª Promotoria De Justiça Da Comarca De Buriticupu. Assunto: Fiscalização do Convênio 13/2009-SSP. Arquivamento Do Inquérito Civil Nº 36/2019. Inquérito Civil nº 036/2018-1ª PJB SIMP nº 003089-500/2020, instaurado a partir de informações prestadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão noticiando que a Prefeitura de Buriticupu não teria apresentado a prestação de contas referente ao Convênio nº 013/2009 SSP (Processo nº 16623/11 SES), firmado entre a Secretaria comunicante e o Município reclamado, no valor de R\$ 599.347,51 (quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos), para a construção de um Quartel Militar e da Delegacia de Polícia Civil nesta urbe. Adoção de providências cabíveis. Execução da obra comprovada através de informações prestadas pela Secretaria de Segurança Pública e relatório emitido por Técnico Ministerial, após cumprimento de Ordem de serviço. Execução integral do Convênio. Prestação de contas. Inexistência de pressupostos fáticos que sirvam de base para a propositura de eventual. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. 5. Proc. nº 001260-265/2016.** Interessado: Thiago Lima Aguiar. 2ª Promotoria De Justiça de Zé Doca. Assunto: Apurar contratação irregular de servidores na área da educação, pela Prefeitura de Zé Doca. Assunto: Arquivamento do PA nº 1260/2016. Procedimento Administrativo SIMP nº 001260-265/2016, instaurado com finalidade de apurar denúncia de contratação irregular de servidores na área da educação pelo Município de Zé Doca/MA, durante o ano de 2016. Diligências realizadas pelo Representante Ministerial. Contratações temporárias objeto da denúncia em consonância com o Ordenamento Jurídico. Previsão na Lei Municipal nº 460, de 10 de maio de 2016. Excepcional interesse público justificado. Ausência de aprovados em concurso aguardando nomeação. Crescente demanda no início do ano letivo de 2016. Prazo predeterminado da contratação. Atendimento às exigências constitucionais e legais para contratação temporária. Ausência de fundamentos para o prosseguimento do feito. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. DECLÍNIO AO MPF. 6. Proc. nº 001153-254/2018 (2 volumes).** Interessado: Francisco Silva Júnior. 1ª Promotoria de Justiça de Caxias. Assunto: Fiscalização do processo licitatório 07/2017. Assunto: Declínio ao MPF. Procedimento Administrativo nº 001152-254/2018. Instaurado para verificar irregularidades no procedimento licitatório na modalidade tomada de preços nº 07/2017, no valor de R\$ 1.086.205,22 (um milhão, oitenta e seis mil, duzentos e cinco reais e vinte e dois centavos), que culminou com a contratação de uma empresa localizada na cidade de Lago dos Rodrigues/MA. Informações de suposta empresa sem estrutura para a execução do contrato. Despesas decorrentes da contratação com recursos oriundos do FMS-MINISTÉRIO DA SAÚDE. Homologação do Declínio de Atribuição. Apuração ao Ministério Público Federal. Envio de cópia do procedimento a 4ª Promotoria de Justiça de Caxias (Saúde) cumprindo e respeitando o disposto no Enunciado nº 17/2016-CSMP. **Decisão: Encaminhamento ao Procurador-Chefe do Ministério Público Federal no Maranhão, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. CONSELHEIRO: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau. 7. Proc. nº 000089-029/2018 (2 vol).** Origem: PJ de



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Amarante. Interessado(a): João Cláudio de Barros. Objeto: ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DA CIDADE DE AMARANTE DO MARANHÃO - Alteração de produtos destinados a fins terapêuticos / medicinais. Assunto: Arquivamento do IC nº 89/2018. ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM O OBJETIVO DE SE VERIFICAR E COIBIR O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE EXPLORAM A ATIVIDADE FARMACÊUTICA EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. SOLUCIONADA A PRESENTE DEMANDA, SENDO DESNECESSÁRIA A CONTINUIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LEI Nº 7.347/85, ARTIGO 9º §§ 1º E 3º. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. 8. Proc. nº 001150-259/2015 (3 vol).** Origem: 1ª PJ de Codó. Interessado(a): Valéria Chaib Amorim de Carvalho. Objeto: Apurar irregularidades Convênio 52/2012. Assunto: Arquivamento do IC nº 03/2015. TRATA-SE DO INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2015, SIMP Nº 1150-259/2015, INSTAURADO COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 052/2012, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC E O MUNICÍPIO DE CODÓ/MA, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, VISANDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO, ATRAVÉS DE PROGRAMAS QUE GARANTAM O FORTALECIMENTO, DA GESTÃO ESCOLAR E DEMAIS, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE REPASSE DE VALORES REFERENTE AO QUANTITATIVO DE MATRÍCULAS TRANSFERIDAS, ESTABELECIDAS PELAS LEGISLAÇÕES DO FUNDEB. NÃO HOUE COMPROVAÇÃO DOS FATOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI 7.347/85. E ARTIGO 30 DA LCE Nº 13/1991 E ARTIGO 10 CAPUT DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. 9. Proc. nº 00006-283/2020.** Interessado (a): Pj Gabriele Gadelha Barboza De Almeida. 1ª Promotoria De Justiça Da Comarca De Buriticupu. Assunto: Fiscalização do Convênio 131/2010-SSP. Arquivamento Do Inquérito Civil Nº 34/2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL Nº 34/2018, SIMP Nº 000006-283/2020. INSTAURADO A PARTIR DE COMUNICAÇÃO ENCAMINHADA PELO CAOP PROAD ACERCA DA REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO Nº131/2010 SES (PROCESSO Nº 10496/10 SES), FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS, NO VALOR DE R\$ 100.320,00 (CEM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS), PARA A CONSTRUÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) KITS SANITÁRIOS NO BAIRRO VILA SABRY. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL, BEM COMO AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO, NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7347/85. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. 11. Proc. nº 002550-283/2019.** Interessado (a): Pj Gabriele Gadelha Barboza De Almeida. 1ª Promotoria De Justiça Da Comarca De Buriticupu. Assunto: Notícia uso indevido recursos do FUNDEB. Arquivamento do Inquérito Civil Nº 16/2018. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIAS ACERCA DO USO INDEVIDO DOS RECURSOS DO FUNDEB EM DESACORDO COM A LEI Nº

"2020- O Ministério Público no controle do fortalecimento social"

Procuradoria Geral de Justiça. Av. Carlos Cunha. Jaracaty. São Luís – MA,  
8º Andar. Sala do CSMP. Fone 3219-1747. e-mail: conselho@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

11494/2007, TAIS COMO PAGAMENTO DE DÍVIDA DO INSS, COMPRAS DE EQUIPAMENTOS COM PREÇO ACIMA DA MÉDIA DE MERCADO, SERVIDORES RECEBENDO RECURSOS DO FUNDEB SEM TRABALHAR, IRREGULARIDADES QUANTO AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS, DENTRE OUTROS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LEI nº 7.347/85, artigo 9º §§ 1º e 3º. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.**

**12. Proc. nº 000961-283/2019**, Interessado (a): Pj Gabriele Gadelha Barboza De Almeida. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu. Assunto: Ausência de prestação de contas de Bom Jesus das Selvas, exercício 2016. Arquivamento do Inquérito Civil Nº 08/2019. ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS, REPRESENTADO PELO ATUAL PREFEITO, SR. LUÍS FERNANDO LOPES COELHO, AO NOTICIAR QUE SE ENCONTRAVA EM IMINENTE PRIVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À SAÚDE PÚBLICA UMA VEZ QUE A DENUNCIADA, EX-CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL, ESTARIA INADIMPLENTE COM O DEVER LEGAL DE PRESTAR INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA SIOPS, ACERCA DO BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS FÁTICOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LEI nº 7.347/85, artigo 9º §§ 1º e 3º. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.**

**13. Proc. nº 000991-265/2018**. Interessado: Thiago Lima Aguiar. 2ª Promotoria De Justiça de Zé Doca. Assunto: Plano de Contingência Sanitário, acompanhamento. Arquivamento do PA 991-2018. ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -SIMP Nº 000991-265.2018. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O CONTROLE, PREVENÇÃO E VACINAÇÃO DE SARAMPO E POLIOMIELITE NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA. ADOÇÃO DE MEDIDAS AOS ITENS PERTINENTES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.347/85. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.**

**14. Proc. nº 001343-509/2019**. Interessado: Sandro Porfahl Bísvaro. 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz. Assunto: Demanda Ouvidoria – energia elétrica (CIP). Arquivamento do IC 04/2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2018, SIMP Nº 007792-500/2015. INSTAURADO EM 17.09.2018, A PARTIR DA CONVERSAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 007792- 500/2015, PARA A PURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO PELO SR. RAFAEL MESQUITA BRASIL (EX-PREFEITO DE BURITI/MA) PELA SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA A PROMOÇÃO PESSOAL, FATOS ESTES QUE ACONTECERAM À ÉPOCA QUE O INVESTIGADO EXERCIAM MANDATO ELETIVO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO DA IMPESSOALIDADE, CARACTERIZADOR DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.347/85. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.**

**15. Proc. nº 07792-500/2015**. Origem: PJ de Buriti. Interessado(a): Rodrigo Ronaldo Martins Rebelo da Silva Objeto: Suposto ato de improbidade administrativa, promoção



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

pessoal de ex-prefeito. Assunto: Arquivamento do IC nº 4/2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2018, SIMP Nº 007792-500/2015. INSTAURADO EM 17.09.2018, A PARTIR DA CONVERSAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 007792- 500/2015, PARA A PURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO PELO SR. RAFAEL MESQUITA BRASIL (EX-PREFEITO DE BURITI/MA) PELA SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA A PROMOÇÃO PESSOAL, FATOS ESTES QUE ACONTECERAM À ÉPOCA QUE O INVESTIGADO EXERCIA MANDATO ELETIVO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO DA IMPESSOALIDADE, CARACTERIZADOR DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.347/85. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.**

**16. Proc. nº 0397-285/2019.** Interessado (a): Luís Samarone Batalha Carvalho. 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá. Assunto: Apurar supostas irregularidades na compra de órteses, próteses e similares, no âmbito do SUS. Assunto: Arquivamento do IC 397/2019. ARQUIVAMENTO. TRATA-SE DO INQUÉRITO CIVIL, SIMP Nº 000397-285/2019. INSTAURADO POR PORTARIA Nº 06/2019-1ªPJCOr, COM O OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS (OPME) NO ÂMBITO DO SUS, BEM COMO AVERIGUAR SUPERFATURAMENTO NOS PREÇOS E REALIZAÇÕES DE CIRURGIAS DESNECESSÁRIAS COM A CONVIVÊNCIA DE MÉDICOS, DIRETORES DE HOSPITAIS E EMPRESAS PRIVADAS FABRICANTES E DISTRIBUIDORAS DE MATERIAIS HOSPITALARES. AUSÊNCIA DA PRÁTICA DE SUPOSTAS AÇÕES FRAUDULENTAS NO ESPAÇO TERRITORIAL DA COMARCA DE COROATÁ, EIS QUE PERITORÓ E COROATÁ, CABE ÀS SEMUS DE SÃO LUÍS E CAXIAS, NÃO REMANESCENDO A POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COROATÁ DE DEFESA DA SAÚDE NOS AUTOS. O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.347/85. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.**

**17. Proc. nº 00275-063/2018.** Origem: PJ de Mirador, Interessado(a): Laécio Ramos do Vale. Objeto: Ausência de prestação de contas de Convênio 14/2012. Assunto: Arquivamento do IC nº 26/2018. Inquérito Civil nº 26/2018 Registro: 275-063/2018 Assunto: TRATA-SE DO INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2018 – PJ/MIR, SIMP Nº 275-063/2018. INSTAURADO POR PORTARIA Nº 21/2018-CONVERSÃO EM NOTÍCIA DE FATO Nº 10/2018. FORMULADA PELO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO NORTE, NOTICIANDO QUE O EX- PREFEITO MARCONY DA SILVA DOS SANTOS, NÃO TERIA APRESENTADO A PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO CONVÊNIO Nº 14/2012, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO. DEMANDA JÁ SE ENCONTRA JUDICIALIZADA, FLS. 128/136-v, PROCESSO QUE TRAMITA SOB Nº 557-98.2018.8.10.0099. RESTOU Esvaziado o objeto desse procedimento no âmbito cível. COM VISTAS A EXTINGUIR A DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS, O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.347/85. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos**





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**termos do voto do Relator. 18. Proc. nº 00188-054/2018.** Origem: PJ de Dom Pedro. Interessado(a): Denys Lima Rego. Objeto: Fiscalização prestação de contas convênio 38/16 –SECMA. Assunto: Arquivamento do PA nº 14/2016. **ARQUIVAMENTO.** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 014/2016, SIMP Nº 000188-054.2018. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 38/2016 SECMA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS E A SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO MARANHÃO PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2016. CONTAS APRESENTADAS, E APROVADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU PROSSEGUIMENTO DE INVESTIGAÇÕES. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. DECLÍNIO AO MPF.**

**19. Proc. nº 0619-265/2018.** Interessado: Thiago Lima Aguiar. 2ª Promotoria De Justiça de Zé Doca. Assunto: Ausência prestação de contas caixa escolar. Assunto: Declínio ao MPF. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SOB O SIMP DE Nº 000619-265/2019, INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA DE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAIXA ESCOLAR UNIDADE CE NELSON SEREJO DE CARVALHO – ANEXO I, CNPJ 03.352.086/0001-00, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ. RECURSOS FEDERAIS, PDDE E PENAE, GERIDOS PELO FNDE, AUTARQUIA FEDERAL – ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.. **Decisão: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.**

**20. Proc. nº 0106-056/2018.** Origem: PJ de Gov. Eugênio Barros. Interessado(a): Xilon de Sousa Jr. Objeto: Programa Minha Casa Minha Vida. Assunto: Arquivamento do PA nº 23/2016. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 023/2016, SIMP DE Nº 000106-056/2018, INSTAURADO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO E ENTREGA DE CASAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. NO CASO ORA ANALISADO, SÃO RECURSOS DO PNHU PROVENIENTES DOS COFRES DA UNIÃO, CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAR-SE-Á, PERANTE ÓRGÃO FEDERAL (SÚMULA 208 STJ). **Decisão: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. CONSELHEIRA: Mariléa Campos dos Santos Costa.**

**21. Proc. nº 005239-500/2017.** Origem: PJ de São Raimundo das Mangabeiras. Interessado(a): Hortênsia Fernandes Cavalcanti. Objeto: Fiscalizar o cumprimento de repasses – precatórios referentes ao exercício de 2016. Assunto: Arquivamento do IC 5239-500/2017. Inquérito Civil nº 021/2017-1ª PJB SIMP nº 002403-274/2017. Possível prática de ato de improbidade administrativa ante os indícios de dispensa indevida de licitação na contratação, pelo município de Balsas, da Empresa REMAC ODONTOMÉDICA HOSPITALAR LTDA, ocorrida no ano de 2009. Ação de Cobrança ajuizada pela aludida empresa objetivando o recebimento da quantia de R\$ 49.386,91 (quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos) referente ao fornecimento de medicamentos ao município de Balsas. Sentença acostada aos autos (fls. 55-56v), ressaltando ausência de documentos que demonstrasse a realização do certame licitatório, afirmando, por outro lado que eventual descumprimento à Lei 8.666/93 não impediria o pagamento das obrigações assumidas pela Administração



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Pública. Adoção de providências cabíveis e expedições de notificações. Promoção de arquivamento e pedido de homologação pela Promotora de Justiça ante a ocorrência da prescrição quinquenal (art. 23, inciso I, da Lei Nº 8.429/92). Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora. 22. Proc. nº 3202/2020.** Interessado(a): Marco Aurélio Ramos Fonseca. Objeto: Autorização para atividade político-partidária. **REF. REQUERIMENTO DE OPÇÃO DE REGIME C/C PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO ASSEGURADO PELO §3º, ART. 29, ADCT. AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INGRESSO NA CARREIRA MINISTERIAL ANTERIOR À ALTERAÇÃO DO TEXTO CONSTITUCIONAL PROMOVIDA PELA EC 45/2004. DIREITO ADQUIRIDO ANTE A PERMISSÃO LEGAL VIGENTE À ÉPOCA, INCLUSIVE PELA LC 13/91. Decisão: Deferido o afastamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora. CONSELHEIRO: Carlos Jorge Avelar Silva. 23. Proc. nº. 000703-259/2018.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. Objeto: Apurar suposto acumulação ilegal de cargos públicos e abandono do cargo de professora, pela servidora Simone Silva Costa, lotada na Escola Raimundo Gomes, localizada no Povoado Viração. Promotor de Justiça interessado: Carlos Augusto Soares. Promoção de Arquivamento. INQUÉRITO CIVIL. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS DE GUARDA MUNICIPAL E PROFESSORA. A servidora respondeu a Processo Administrativo Disciplinar e optou pelo Cargo de Professor no Município de Codó, sendo exonerada, a pedido, do Cargo de Guarda Municipal em Caxias, fato que afasta o dolo necessário para a configuração do ato ímprobo. Promoção de arquivamento. Homologação, nos termos do Art. 10 § 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP. VOTO-VISTA: **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL Nº 068/2015. SIMP Nº. 022572-500/2015.** Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE. Promotor de Justiça/Interessado: Carlos Augusto da Silva Oliveira Conselheiro: **CARLOS JORGE AVELAR SILVA. VOTO – VISTA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA AUTORIZAÇÃO IRREGULAR DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO FUNDO ESTADUAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA – FEPA, POR MEIO DA RESOLUÇÃO/CONSUP Nº 004/2015. ARQUIVAMENTO BASEADO SOMENTE NA INOCORRÊNCIA DAS VENDAS. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. 1.** A portaria de instauração do presente inquérito civil trata de possível autorização irregular de alienação de imóveis públicos. **2.** O Promotor de Justiça requerente manifestouse favorável ao arquivamento do feito, por entender que não houve alienação dos bens abarcados pela resolução/CONSUP. **3.** O objeto do presente inquérito civil não foi exaurido, tendo o mesmo sido arquivado somente com a informação de que os imóveis não chegaram a ser vendidos, sem maiores investigações acerca da apontada irregularidade na autorização de alienação dos mesmos. Desse modo, em desacordo com o entendimento do Relator/Conselheiro, voto pelo retorno dos autos à Promotoria de origem para prosseguimento das investigações quanto a possível autorização irregular de alienação dos imóveis pertencentes ao Fundo Estadual de Aposentadoria – FEPA, conforme consta da portaria instauradora do presente inquérito. **Decisão: Devolução dos autos à Promotoria de origem para prosseguimento do feito,**



**conforme voto-vista, vencido o voto do Relator. 24. Processo Administrativo nº. 02/2019 (SIMP 000015-008/2019).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Pindaré/MA. Promotor de Justiça interessado: Cláudio Borges dos Santos. Objeto: Apurar o cumprimento da Recomendação REC-PJPIM-212018, encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde de Tufilândia e à Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, referente à implementação de políticas públicas voltadas a prevenção, combate e tratamento da sífilis, no Município de Tufilândia/MA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO REC-PJPIM-212018. IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A PREVENÇÃO, COMBATE E TRATAMENTO DA SÍFILIS, NO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM. OBJETIVO ALCANÇADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. 25. Procedimento Preparatório nº. 000081-029/2018.** Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE DO MARANHÃO. Assunto: APURAR AUSÊNCIA DE INTERPRETE DE LIBRAS. Interessado: Promotor de Justiça João Cláudio de Barros. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR AUSÊNCIA DE INTERPRETE DE LIBRAS PARA ALUNOS. SITUAÇÃO SANADA. HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO. 1- Consta dos autos certidões que informam que de fato os alunos estão estudando em Imperatriz. 2- Não há outra providência a ser adotada, senão o arquivamento dos presentes autos. 3- Procedimento em apreço cumpriu o seu desiderato. 4 – Arquivamento Homologado. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. 26. Processo Simp nº 000226-054/2018.** Procedimento Administrativo nº. 11/2018. Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOM PEDRO Assunto: ACOMPANHAR AS AÇÕES ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO PARA ENQUADRAMENTO EM GESTÃO PLENA DO SISTEMA MUNICIPAL. Interessado: Promotor de Justiça Denys Lima Rêgo. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAR AS AÇÕES ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO PARA ENQUADRAMENTO EM GESTÃO PLENA DO SISTEMA MUNICIPAL. SITUAÇÃO ENSEJADORA DO PRESENTE PROCEDIMENTO NÃO PERSISTE MAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A manifestação da Promotoria de Base está fundamentada na ausência de justo motivo para continuidade do feito. 2. Promotoria de Base tomou todas as medidas pertinentes ao presente caso, constatando que o Município de Dom Pedro, já se encontra enquadrado como de gestão plena, conforme se depreende do ofício de nº 076/2019 (fls. 30-31), no qual a Unidade Regional de Saúde de Presidente Dutra, informou que a municipalidade cumpre com a pactuação na sua atuação dentro da regional. 3. Homologação do arquivamento, nos termos da manifestação do Ministério Público de base. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. 27. Processo Simp nº 000354-017/2016.** Inquérito Civil nº. 12/2016. Promoção de Arquivamento. Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI BRAVO. Assunto: APURAR IRREGULARIDADE NO MATADOURO PÚBLICO DE BURITI BRAVO. Interessada: Promotora de Justiça Paula Gama Cortez Ramos. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADE NO MATADOURO PÚBLICO DE BURITI BRAVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA ASSINATURA DE TAC. MEIO ADEQUADO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DE TAC É O



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU). INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INCISO I, DO ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014 – GPGJ/CGMP. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL COM A ASSINATURA DO TAC. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. 28. Processo Simp nº 000576-048/2019. Inquérito Civil nº 004/2007.** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento. Assunto: Prestação de contas da Prefeitura de São Bento, exercício 2001, que tramitou na Câmara Municipal, com decisão pela rejeição, de acordo com o parecer Requerido/Investigado: Isaac Rubens Brito Dias. Promotora de Justiça: Laura Amélia Barbosa. Promoção de Arquivamento Parcial. INQUÉRITO CIVIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE SÃO BENTO, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2001, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO TÃO SOMENTE DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL HOMOLOGADA. 1- A Representante Ministerial promoveu o arquivamento parcial dos presentes autos, por entender que, da data de encerramento do mandato do Prefeito do município de São Bento, o Sr. Isaac Rubens Brito Dias, ocorrido em 2004, transcorreu tempo superior a 05 (cinco) anos, operando-se a prescrição quanto à pretensão de demandar ação punitiva por ato de improbidade administrativa. 2- Quanto à responsabilização civil, foi ajuizada a Ação Civil Pública de Ressarcimento de Danos ao Erário Municipal. VOTO pela homologação do arquivamento parcial dos autos, nos termos do art. 9º da Lei nº. 7.347/1985, assim como com fulcro no artigo 17 da Resolução nº. 02/2004 do CNMP e no art. 23, I, da 8.429/1992, no que tange apenas e tão somente a Ação de Improbidade. . **Decisão: Homologado o arquivamento parcial, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. 29. Processo Simp nº 000905-068/2018.** Procedimento Administrativo nº 60/2018 – PJSMM. Origem: Promotoria de Justiça de São Mateus/MA. Assunto: Moradia – Aluguel Social. Requerente: Promotora de Justiça, Alessandra Darub Alves. Relator: Conselheiro Carlos Jorge Avelar Silva. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAR SITUAÇÃO DE ABANDONO SOCIAL DA SRA. ROSEMARY DOS SANTOS SILVA E DE SEUS FILHOS MENORES. SITUAÇÃO SANADA. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA ART.9º DA LEI Nº 7.347/85, EM SEUS §§ 1º E 3º C/C 10 DA RESOLUÇÃO Nº. 023/2007-CNMP. 1. O Ministério Público de base, após tomar as providências necessárias, determinou o arquivamento do presente feito por entender que a questão, objeto do presente procedimento, restou devidamente solucionada. A família de Rosemary dos Santos Silva já reside em casa própria, possui renda para sua manutenção e os filhos menores já estão devidamente matriculados na rede regular de ensino. . **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. 30. Proc. nº 001138-280/2018-1ªPJPRD.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra. Objeto: Apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos. Investigados: Luzanira Oliveira Góias a Geovane Ferreira da Silva. Interessado: Promotor de Justiça Clodoaldo Nascimento Araújo. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO POR INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, IRREGULARIDADE SANADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO E ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. 1. Conforme consta do relatório de Vínculos de Ativos, Inativos ou Instituidores de Pensão enviado pelo TCE/MA, apenas o servidor GEOVANE



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERREIRA DA SILVA acumulava indevidamente cargos públicos, entretanto, o mesmo pediu exoneração. 2. Quanto à servidora LUZANIRA OLIVEIRA GÓIAS, restou demonstrado que o horário de trabalho desenvolvido em escola particular é incompatível com a carga horária do município. 3. Diante da resolutividade da questão tenho por acertada a determinação de arquivamento do presente processo. VOTO pela homologação do arquivamento submetido a este Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º d a Lei nº 7.347/85, em seus §§ 1º e 3º, c/c art. 10 da Resolução nº. **023/2007-CNMP**. (Inquérito Civil nº 001138-280/2018-1ªPJPRD. Rel. Carlos Jorge Avelar Silva. CSMP). **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.**

**31. Processo Simp nº 002124-506/2016.** Procedimento Administrativo 17/2018 – 3ª PJPL. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar. Assunto: Apurar da situação de vulnerabilidade social em que se encontra a srª Ionete Cariolando Lima, doente mental. Requerente: Promotor de Justiça, Thiago Lima Aguiar. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL EM QUE SE ENCONTRA A SRª IONETE CARIOLANDO LIMA, DOENTE MENTAL. SITUAÇÃO SANADA. HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA ART.9º DA LEI Nº 7.347/85, EM SEUS §§ 1º E 3º C/C 10 DA RESOLUÇÃO Nº. 023/2007-CNMP. 1. O Ministério Público de base oficiou ao CREAS e obteve resposta de que a Srª Ionete Cariolando Lima, de 39 anos, está sob os cuidados da mãe, Srª Marinete Cariolando Lima, de 66 anos, sendo acompanhada por psiquiatra, não se verificando nenhuma situação de risco ou vulnerabilidade social. VOTO pela homologação do arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.347/85, em seus §§ 1º e 3º, c/c art. 10 da Resolução nº. 023/2007-CNMP. . **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.**

**32. Processo Simp nº 002314-254/2017.** Inquérito Civil nº. 015/2017-7ªPJC. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Caxias. Objeto: Acompanhamento de menores supostamente vítima de negligência perpetrado por sua genitora. Promotor de Justiça: André Luís Lopes Rocha. INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DE MENORES SUPOSTAMENTE VÍTIMA DE NEGLIGÊNCIA PERPETRADO POR SUA GENITORA. SITUAÇÃO SANADA. MENORES FORA DE QUALQUER SITUAÇÃO DE RISCO/VULNERABILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO E ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. 1. o Representante Ministerial, concluiu que não persiste a situação de risco e vulnerabilidade que reclame a continuidade das investigações, bem como que foram tomadas todas as medidas necessárias ao deslinde dos fatos e que os problemas aventados foram sanados, razão pela determinou o arquivamento. 2. Nesse diapasão, restou demonstrado nos autos que os menores, atualmente, encontram-se fora de qualquer situação de risco/vulnerabilidade e que a genitora acatou os encaminhamentos realizados pela rede de proteção e estando certificado que os órgãos manterão o acompanhamento da família pelo tempo que se mostrar pertinente. 3. Voto pela homologação do arquivamento submetido a este Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 10 § 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP. (Inquérito Civil nº. 015/2017-7ªPJC. Rel. Carlos Jorge Avelar Silva. Arquivamento Homologado. CSMP. Dat. 18.04.2020). **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.**

**33. Proc. nº. 003708-278/2018.** Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PEDREIRAS.** Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, QUE OBTVEVE LIBERAÇÃO PELO TCE-MA DE DESAPROVAÇÃO. Interessada: Promotora de Justiça Marina Carneiro Lima de Oliveira. INQUÉRITO CIVIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, QUE OBTVEVE DELIBERAÇÃO PELO TCE-MA DE DESAPROVAÇÃO. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 9º Lei 7347/85 C/C ART. 23, I, Lei 8.429/1992. 1. A Lei 8.429/1992, elenca em seus artigos 9º, 10 e 11, os casos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da administração pública, mas também, destaca em seu artigo 23, que as ações destinadas a levar a efeito as sanções nesta Lei podem ser propostas: I – até 5 (cinco) anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança. 2. O gestor municipal, deixou seu cargo no ano de 2012, o que significa dizer que o ato supostamente tido como ímprobo, foi alcançado pelo instituto da prescrição, pois que já se passou, lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde termino de seu mandato. 3. Homologação do arquivamento, nos termos do art. 9º da Lei 7347/85 C/C ART. 23, I, Lei 8.429/1992. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. 34. Proc. SIMP 000160-029/2018.** Origem: Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão/MA. Objeto: Apurar a forma como é gasto o valor arrecadado com a contribuição de iluminação pública (COSIP), no Município de Amarante do Maranhão. Promotor de Justiça interessado: João Cláudio de Barros. INQUÉRITO CIVIL. APURAR GASTO DO VALOR ORIUNDO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP), NO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO. 1. O Ministério Público expediu a Recomendação nº. 02/2020 - PJAMA à Prefeita de Amarante do Maranhão, ao Secretário de Finanças e Gestão Orçamentária e ao Secretário Adjunto de Infra-estrutura, para que se abstenham, de imediato, de utilizarem tais recursos para pagamento das faturas de energia elétrica dos prédios públicos do Município de Amarante do Maranhão, assim como de qualquer pagamento que não tenha relação com a iluminação pública. 2. A recomendação foi acolhida por todos os destinatários. 3. O representante ministerial determinou a instauração de novo procedimento para acompanhar o cumprimento do referido ato. Promoção de arquivamento. Homologação, nos termos do Art. 10 § 1º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. 35. Proc. nº. 190-074/2018)** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Parnarama/MA. Objeto: Apurar possível improbidade administrativa consistente no endividamento deliberado do município junto a CEMAR. Promotor de Justiça interessado: Carlos Pinto Almeida Júnior INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 1. Endividamento deliberado do Município de Parnarama, no montante de R\$ 3.178.637,37 (três milhões, cento e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), junto à CEMAR. 2. A credora informou nos autos a quitação do débito em comento. 3. Ausência de fundamentos para a propositura de Ação Civil Pública. Promoção de arquivamento. Homologação, nos termos do artigo 10 § 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. 36. Proc. Nº 000215-054/2018.** Origem: Promotoria de Justiça



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de Dom Pedro/MA. Objeto: Acompanhar as ações adotadas pelo Município de Gonçalves Dias/MA para o enquadramento em gestão plena do sistema municipal. Promotor de Justiça interessado: Denys Lima Rego. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR A CAPACIDADE DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS. 1. SEGUNDO O GESTOR REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA, O MUNICÍPIO POSSUI CAPACIDADE OPERACIONAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. 2. EMBORA A CAPACIDADE OPERACIONAL DO MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS SEJA DE ALTA COMPLEXIDADE, RECEBE ORÇAMENTO PARA MÉDIA COMPLEXIDADE, ANTE A AUSÊNCIA DE ESTRUTURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MAIS COMPLEXOS. 3. A AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS OFERECIDOS NA ÁREA EPIDEMIOLÓGICA, BÁSICA, TFD E OUTROS SERÁ REALIZADA POR MEIO DE PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. 37. Proc. Nº 004312-500/2019. Origem: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS** Assunto: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE DESPESAS PELO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES SOBRINHO, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PELA EMPRESA ENGER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2016 A SETEMBRO DE 2017. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE DESPESAS PELO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES SOBRINHO, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PELA EMPRESA ENGER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2016 A SETEMBRO DE 2017. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 13, DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009 DO CPMP. Não obstante as informações noticiadas indicarem a realização de despesas sem cobertura contratual, confessadas nas declarações da Diretora Geral do Hospital Djalma Marques Sobrinho, os fatos imputados não se afiguram passíveis de responsabilização por atos de improbidade administrativa. Da análise dos documentos acostados, não vislumbro qualquer conduta que possa ser enquadrada como improbidade administrativa, sobretudo, repita-se, pela ausência de má-fé ou desonestidade por parte do agente público, de um lado, e, de outro, pela inexistência de lesão ao erário, tendo em vista que sequer foi realizado o pagamento em razão da não comprovação da efetiva prestação dos serviços, consoante informam os autos, merecendo destacar que a empresa interessada, embora notificada, não acostou documento hábil a fazer prova em contrário. Homologação do arquivamento, nos termos do no art. 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o art. 13, da Resolução nº 10/2009, do Eg. Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. 38. Proc. 06153-500/2017. Origem: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS.** Assunto: APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUIDAS AOS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MARANHÃO – TCE/MA, ANTE A MOROSIDADE NO JULGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Interessada: Promotora de Justiça Sidneya M. M. Nazareth Liberato. **Decisão: Adiado a pedido do**



**relator. 39. Proc. ° 018890-500/2014. Origem: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS.** Assunto: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CONTINUADA – ISEC, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL – IDHS E O CENTRO DE APOIO INTEGRADO AO CIDADÃO – CAIC. interessada: Promotora de Justiça Sidneya M. M. Nazareth Liberato. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CONTINUADA – ISEC, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL – IDHS E O CENTRO DE APOIO INTEGRADO AO CIDADÃO - CAIC. PRESCRIÇÃO. CUMPRIMENTO DILIGÊNCIA. INCIDÊNCIA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI 7347/85 C/C ART. 23, I, LEI 8.429/1992. 1. A Lei 8.429/1992, elenca em seus artigos 9º, 10 e 11, os casos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da administração pública, mas também, destaca em seu artigo 23, que as ações destinadas a levar a efeito as sanções nesta Lei podem ser propostas: 1 – até 5 (cinco) anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança. 2. Feito convertido em diligência, visando identificar o termo *a quo*, para contagem do prazo prescricional, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, qual seja, a data do término do exercício do cargo do Gestor da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, a época dos fatos investigados neste procedimento administrativo. Retorno de diligência com os devidos esclarecimentos. 3; Gestor da Secretaria de Meio Ambiente, a época dos fatos e irregularidades apontados nesse procedimento, deixou o cargo em 28/01/2014, o que significa dizer foram alcançadas pelo instituto da prescrição, posto que já se passou, lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde término do exercício de seu cargo. 4; Homologação do arquivamento, nos termos do art. 9º da Lei 7347/85 C/C ART. 23, I, Lei 8.429/1992. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. 40. Proc. SIMP nº012795-253/2018).** Origem: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz/MA. Objeto: Investigar irregularidades na BASE DESCENTRALIZADA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DE IMPERATRIZ, localizada no POVOADO COQUELÂNDIA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA BASE DESCENTRALIZADA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DE IMPERATRIZ, LOCALIZADA NO POVOADO COQUELÂNDIA. EXPEDIDA E CUMPRIDA A RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - REC-5ª PJEITZ-52019. OBJETIVO ALCANÇADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. 41. Proc. 000103-029/2019.** Origem: Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão Assunto: Improbidade Administrativa. Requerente: Promotor de Justiça, João Claudio de Barros. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. IRREGULARIDADE SANADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO E ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. O Ministério Público, após realizar diversas diligências junto ao Município de Amarante do Maranhão, conclui como solucionado o presente caso, sendo desnecessária a





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

continuidade das investigações, tendo em vista que o servidor pediu a exoneração do cargo de enfermeiro. Ressaltou, ainda, que não ficou evidenciado nos autos do ICP que o cargo de enfermeiro foi exercido de modo irregular. Diante da resolutividade da questão tenho por acertada a determinação de arquivamento do presente processo, VOTO pela homologação do arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.347/85, em seus §§ 1º e 3º, c/c art. 10 da Resolução nº. 023/2007-CNMP.

**42. Proc. nº 001198-055/2019.** Origem: Promotoria de Justiça de Santo Antonio dos Lopes. Assunto: Apurar suposta infração ao art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Requerente: Promotor de Justiça, Francisco Hélio Porto Carvalho. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO AO ART. 62 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. SITUAÇÃO SANADA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO E ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. O Promotor Justiça requerente expediu Recomendação nº 05/2018 – PJSAL, ao Prefeito do Município de Santo Antônio dos Lopes – MA, para que este apresentasse projeto de lei à Câmara dos Vereadores para acrescentar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária anual, em vigores e vindouras, as despesas realizadas com prestação de serviços públicos ofertados nos territórios pertencentes ao município de Codó – MA ou firmasse convênio, acordo, ajuste ou congêneres com a Prefeitura de Codó – MA, para regularização da situação; o Prefeito cumpriu a recomendação expedida pelo Ministério Público, atendendo ao disposto no artigo 62, inciso I, da LRF. Diante da resolutividade da questão tenho por acertada a determinação de arquivamento do presente processo, visto não ser necessário o prosseguimento do feito voto pela homologação do arquivamento submetido a este Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 10 § 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP (Inquérito Civil nº. 015/2017-7ªPJC. Rel. Carlos Jorge Avelar Silva. Arquivamento Homologado. CSMP. Dat. 18.04.2020). **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.**

**43. Proc. nº SIMP nº 003087-274/2017.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Balsas. Assunto: Apurar a existência de cobrança irregular de taxas de serviços por empresas contratadas pela CIRETRAN/BALSAS, em desacordo com a Lei Estadual nº 7799/2002, bem como a contratação irregular, sem o devido procedimento licitatório, de serviço de reboque e depósito de veículos apreendidos nas fiscalizações capitaneadas pelo referido Órgão. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTOS ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DO DETRAN-MA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALSAS PARA APURAR OS FATOS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO E ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. 1. O Ministério Público concluiu que as irregularidades apontadas pela Assessoria Técnica da PGJ dizem respeito a atos praticados no âmbito do DETRAN-MA e, em nenhum momento, foi mencionado dado concreto e específico da CIRETRAN de Balsas em relação à contratação da empresa VIP LEILÕES, pelo que determinou o encaminhamento de cópia dos documentos e da(s) mídia(s) de fls. 103-112/v à Direção das Promotorias de Justiça de São Luís/MA, por entender que não são de atribuição da Promotoria de Justiça de Balsas. Diante da resolutividade da questão tenho por acertada a determinação de arquivamento do presente processo, VOTO



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

pela homologação do arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.347/85, em seus §§ 1º e 3º, c/c art. 10 da Resolução nº. 023/2007-CNMP. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. 44. Processo Simp nº 000530-043/2019.** Procedimento Administrativo nº 029/2017. Declínio de Competência. Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONÇÃO. Assunto: IRREGULARIDADE RELACIONADAS A MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB REFERENTES A MANUTENÇÃO DO PROEB NO MUNICÍPIO DE MONÇÃO/MA. Interessado: Promotor de Justiça Tibério Augusto Lima de Melo. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADE RELACIONADAS A MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB REFERENTES A MANUTENÇÃO DO PROEB NO MUNICÍPIO DE MONÇÃO/MA. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA FEDERAL. SUPLEMENTAÇÃO FEDERAL QUE ATRAI A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E, CONSEQUENTEMENTE, A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA INVESTIGAR E ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS EM CASO DE USO INDEVIDO DA VERBA FEDERAL MENCIONADA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES HOMOLOGADA. **Decisão: DEVOLUÇÃO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE SE PROCEDA À REMESSA DOS AUTOS ORIGINAIS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. 45. Processo Simp nº 0003-283/2020.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA. Assunto: Apurar possíveis desvios de verbas da educação, dentre elas o pagamento de funcionários "fantasmas" na escola municipal Sara Kubtschek, utilizando recursos do FUNDEB, bem como outras irregularidades no âmbito da secretária municipal de educação do Município de Buriticupu-MA Representante: Câmara Municipal de Buriticupu. Representado: Município de Buriticupu. Interessada: Promotora de Justiça Gabriele Gadelha Barboza de Almeida Declínio de Competência. INQUÉRITO CIVIL. RECURSOS FUNDEB. NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES. ATRIBUIÇÃO CONCORRENTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPLEMENTAÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA INVESTIGAR E ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS EM CASO DE USO INDEVIDO DA VERBA FEDERAL MENCIONADA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES HOMOLOGADA. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. 1. A Promotora de Justiça ao analisar os presentes autos, entendeu que as irregularidades denunciadas, dizem respeito a aspectos da aplicação de recursos do FUNDEB, sendo, portanto, o Ministério Público Federal competente para investigação, razão pela qual declinou das atribuições para officiar no feito, determinando a sua remessa ao CSMP, para os fins do art. 9º A, da Resolução 23/2007 – CMNP, alterada pela Resolução 126/2015 - CNMP. **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DAS ATRIBUIÇÕES em face da Procuradoria da República, a fim de que adote as medidas que entender pertinentes a respeito de possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos do FUNDEB, assim como pelo retorno dos autos à Promotoria de**



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

origem para dar continuidade ao presente inquérito no que se refere à prestação dos serviços públicos voltados à efetivação de direitos sociais. (CSMP/MA - Inquérito Civil nº. 50/2018-1ºPJB. Rel. Carlos Jorge Avelar Silva) (grifei). **Decisão: DEVOLUÇÃO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE SE PROCEDA À REMESSA DOS AUTOS ORIGINAIS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. 46. Processo Simp nº 000310-073/2019.** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Matões. Assunto: apurar supostas irregularidades na execução de serviços de construção da Quadra Escolar Coberta nº 004/2013 - Matões/MA. Interessado: Promotor de Justiça Fernando Antonio Berniz Aragão Declínio de Atribuição. **APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA Nº 004/2013. RECURSO PROVENIENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO – FNDE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL A FIM DE INVESTIGAR E ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS EM CASO DE USO INDEVIDO DA VERBA FEDERAL MENCIONADA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO HOMOLOGADA. Decisão: DEVOLUÇÃO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE SE PROCEDA À REMESSA DOS AUTOS ORIGINAIS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por unanimidade, nos termos do voto do Relator.** Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco das Chagas Barros de Sousa, Procurador de Justiça e Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os membros do Conselho Superior do Ministério Público. São Luís, 8 de maio de 2020.//////

Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho

Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

\_\_\_\_\_

Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes

Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa

Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa

\_\_\_\_\_

Dr. Carlos Jorge Avelar Silva

\_\_\_\_\_

Dra. Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro

\_\_\_\_\_

